

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 14 760

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos	"	35\$00
CLASSE 2.ª		
Matérias-primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (peignon ou blouses)	Quilograma	35\$00
— (saragoço)	"	25\$00
— não especificados	"	20\$00
Pele em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum	"	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g	"	20\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g	"	30\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado cavalari	"	5\$00
Vegetais		
Alfarroba triturada	Tonelada	1.200\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	12\$00
Carvão vegetal	Tonelada	1.000\$00
Linters (algodão)	Quilograma	10\$00
Manteiga de cacau	"	45\$00
Minerais		
Águas:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de 1/4 de litro	Cada	2\$50
— em garrafas de 1/2 litro	"	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$90
— em garrafas de 1/3 de litro	"	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro	"	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro	"	3\$00
— em garrafas de 5 litros	"	15\$00
— gasificada, em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$10
Cal:		
— aérea	Tonelada	600\$00
— hidráulica	"	250\$00
Cimentos	"	400\$00
Fibrocimento:		
— em chapas	Quilograma	3\$00
— em tubos	"	5\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	Tonelada	750\$00

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Metais		
Cobre:		
— em arame	Tonelada	38.000\$00
— em bruto, não especificado	"	35.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	50\$00
Zinco em bruto, não especificado	Tonelada	14.000\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	1.000\$00
Carboneto de cálcio	Quilograma	3\$50
Mosto de vinho	"	11\$00
Sal:		
— comum	Tonelada	100\$00
— refinado	Quilograma	2\$00
Sarro de vinho	Tonelada	3.000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Tonelada	2.800\$00
Guano de peixe	"	2.000\$00
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vínica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Litro	13\$00
— em caixas	"	15\$00
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	7\$80
— em caixas	"	12\$20
Cerveja	"	12\$50
Farináceos		
Fava	Quilograma	2\$20
Grão	"	4\$00
Sêmea	Tonelada	1.500\$00
Pescarias		
Anêijoas	Quilograma	3\$00
Camarão	"	20\$00
Lulas	"	12\$00
Mariscos não especificados	"	15\$00
Ostras	"	5\$00
Peixe congelado	"	15\$00
Polvo fresco e com sal	"	12\$00
Diversas		
Alhos	Quilograma	7\$00
Ameixas verdes	"	3\$50
Ananases	Cada	5\$00
Bananas verdes	Quilograma	3\$50
Café:		
— em grão	"	25\$00
— moído	"	28\$00
Carne preparada	"	25\$00
Castanhas verdes	"	3\$50
Cebolas	"	2\$00
Chicória	"	4\$00
Hortalças	"	4\$00
Laranjas	"	4\$50
Maças	"	5\$00
Melões	"	2\$00
Paio	"	38\$00
Presunto	"	26\$00
Salpicão	"	36\$00
Toucinho	"	11\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	4\$00
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.		
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	6\$50
— não especificadas	"	12\$00
Lançadeiras de madeira para teares	"	30\$00
Pás de ferro	"	6\$50

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	40\$00
Corozo em botões	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	12.500\$00
— em palitos	Quilograma	25\$00
— em solho e forro, aparelhados	Tonelada	1.600\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpe-lhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$30
— em outros paralelepípedos	"	\$60
Vidraça	Quilograma	3\$50
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	30\$00
— em pregadura	"	7\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	8\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	8\$00
Prata em obra não especificada	"	1.700\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	25\$00
— do número 18 até ao número 33	"	60\$00
— de número superior	"	135\$00
Fósforos	Quilograma	15\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	3\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 13 de Fevereiro de 1954.—
O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, em 3 de Novembro de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas e anexos I, II e III, assinados em Paris em 18

de Abril de 1951 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 121, de 4 de Março de 1953.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão mais os seguintes países:

	Data do depósito
Irlanda (ratificação)	18- 4-1952
Suécia (adesão)	30- 6-1953
Israel (adesão)	4- 8-1953
Bélgica (ratificação)	21-10-1953

Por uma declaração do Governo do Reino Unido, de acordo com a alínea a) do artigo XXI da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, a sua participação na referida Convenção inclui Chipre.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris, nos termos da alínea c) do artigo XIX da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, comunicou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, por nota verbal datada de 23 de Dezembro de 1953, que, pelo Decreto-Lei n.º 39 330, de 24 de Agosto de 1953, foram aprovadas as modificações introduzidas no texto do anexo II da referida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 49.960\$80 a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 38 038, de 7 de Novembro de 1950, o seguinte:

1.º É criada uma sobretaxa de 12 por cento *ad valorem*, que incidirá sobre o algodão em rama exportado